

NOTA DE IMPRENSA

Em causa o Regulamento da Publicidade a Medicamentos

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa dá razão ao Infarmed e indefere providência cautelar

O Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (TACL) indeferiu a providência cautelar intentada, em Março de 2008, contra o Infarmed e o Ministério da Saúde por três grupos editoriais da imprensa médica (“VFBM Comunicações, Lda”, “Euromedice – Edições Médicas, Lda” e “Impremédica – Imprensa Médica, Lda”).

Os referidos grupos editoriais visavam suspender a eficácia do art.º 2.º do Regulamento da Publicidade a Medicamentos, elaborado pelo Infarmed (Deliberação n.º 44/CD/2008) no âmbito do DL n.º 176/2006, de 30 de Agosto, com o fundamento de que essa norma “tornava inviável ou, pelo menos, dificultava a publicação das suas revistas e jornais (...) pondo em causa a sobrevivência da sua actividade”. O artigo em causa estabelece os elementos obrigatórios na publicidade a medicamentos junto dos profissionais de saúde, que deve incluir “informações essenciais compatíveis com o resumo das características do medicamento”.

Os grupos editoriais que promoveram junto do TACL o referido processo cautelar envolvem nove publicações: jornais “Médico de Família” e “Tempo Medicina”, as edições portuguesas das revistas “Postgraduate Medicine”, “American Family Physician”, “Journal of the American Medical Association”, “Journal of the American College of Cardiology” e “Journal of the American Dental Association” e as revistas “ENDOnews” e “Acta Reumatológica”.

O TACL analisou edições anteriores e posteriores à data de aprovação do Regulamento, não tendo verificado quaisquer alterações decorrentes da inclusão dos elementos exigidos pela norma em causa. Na sua fundamentação, o TACL refere que “as requerentes não trouxeram quaisquer elementos que permitam concluir que a inclusão dos elementos exigidos pela norma suspendenda desvirtua a natureza das publicações, transformando-as em publicações maioritariamente ocupadas com informação relativa à publicidade que anunciam”.

O “Diário da República” publicou entretanto hoje, dia 10 de Fevereiro, o Regulamento do Conselho Nacional de Publicidade de Medicamentos (CNPM), que entra legalmente em vigor a partir de amanhã.

Dentro das suas competências, o CNPM pronuncia-se, a solicitação do Infarmed, sobre as medidas legislativas e regulamentares em matéria de actividade publicitária relativa aos medicamentos de uso humano; emite parecer sobre a aplicação e observação das regras e normas que disciplinam a publicidade a medicamentos; apresenta propostas e recomendações tendo em vista a melhoria dos padrões qualitativos de difusão da mensagem publicitária a medicamentos; e elabora os planos anuais de actividades e os relatórios anuais da actividade desenvolvida.

Gabinete de Imprensa do INFARMED, 10 de Fevereiro de 2009

O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., sob a tutela do Ministério da Saúde, é a autoridade reguladora nacional que avalia, autoriza, regula e controla os medicamentos de uso humano, bem como os produtos de saúde, designadamente os dispositivos médicos e os produtos cosméticos e de higiene corporal.

A sua principal missão é garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos e dos produtos de saúde, prevenindo os riscos decorrentes da sua utilização, assegurando os mais elevados padrões de saúde pública e a defesa dos interesses do consumidor.